



VISTOS, EM DESPACHO.

Ao Cartório para cumprir o parágrafo 2º, do despacho de fls. 126, após à conclusão.

Parnaíba, 28 janeiro de 2009.

Dr. Olímpio José Passos Galvão.
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Dr. Olimpio José Passos Galvão
Juiz de Direito 1ª. Vara

28 01 09

VISTA

Nesta data, deu vista ao

6

aos fins dos autos.

ESCRIVÃO DO 2º OFÍCIO

Vistos, em correição

Em: 03/02/2009

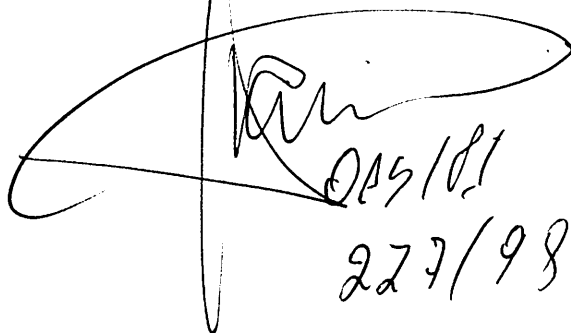
Olimpio José Passos Galvão
Juiz Corregedor

M. M. F. F. F.

A parte não requer
administrativamente o segredo.
Requer o prosseguimento
do feito.

P. Departamento

Paraná, 11 de Março 2009



045/01

227/98-B

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de 03 de 2009

Faço estes autos conclusos ao MM. J.º iz de

Direito da 1ª Vara desta Comarca.

San
ESCRIVÃO DO 2º OFÍCIO



IM BRANCO



Processo nº 10.069/2.007
Natureza - Ação Cobrança.

Vistos, etc.

MARGARIDA CRISTINA MACHADO
DOS SANTOS VAN STEENBEEK, menor impúbere, representada e
assistida por sua mãe JOANITA MACHADO DOS SANTOS,
devidamente qualificadas na preambular, por intermédio de procurador
legalmente habilitado propôs a presente Ação de Cobrança,
argumentando detalhadamente os fatos descritos na exordial.

O pedido veio instruído com a doc. de
fls.06/18, dos autos.

Citada a requerida contestou a ação
fls.28/40, tempestivamente, vide certidão de fls. 127, aduzindo para
tanto, fatos contrários a preambular. Em preliminar requereu a carência
da ação, e falta de interesse processual. No mérito requereu a
improcedência da ação. Réplica a contestação fls.98/102.

É o relatório.

Decido.

A matéria enseja o julgamento
antecipado da lide na forma do artigo 330 inciso I, do Código Processo
Civil, por envolver questão exclusivamente de direito. Ademais, verifica
– se que as partes através de seus respectivos Advogados requereram o
julgamento antecipado da lide conforme petições de fls.119, dos autos.

Examinando os autos pude constatar que
a preliminar argüida na peça contestatória merece acolhimento vez que a
autora é parte ilegítima para propor a ação, pois não comprovou sua
qualidade de beneficiária da verba indenizatória do Seguro DPVAT,
consoante artigo 4º, da Lei nº 8.441/92. Portanto, a não comprovação de

LIM BRANCO



beneficiária do seguro DPVAT, é fato caracterizador da ilegitimidade para a propositura da ação.

Assim sendo, enquadrando – se perfeitamente a hipótese no art. 261, inciso VI, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo por ilegitimidade da parte. Por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária deixo de condenar a requerente no pagamento de custas processuais e honorários Advocatícios.

P.R.I.

Parnaíba, 31 de março de 2.009.

Dr. Olímpio José Passos Galvão.
Juiz de Direito da 1ª Vara.

31.03.09
Galvão

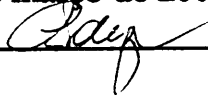
IM BRANCO



PUBLICAÇÃO

Publico, a sentença retro, neste cartório,
nesta data, para os fins de direito.

Em 31 de março de 2009



CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que registrei a
sentença retro, no Livro competente. Dou fé.

Em 31 de março de 2009.

A Escrivã do 2º Ofício



PUBLICAÇÃO
Público, a seguinte certidão, neste cartório,
nesta data, para os fins de direito.
Em 31 de março de 2008.

Cin
10/10/09

CERTIDÃO
Certifico, para os fins de direito, que registrei a
sentença retida no Livro competente. Dm E.
Em 31 de março de 2008.
A Escrivã do 2º Ofício

VISTA

Nesta data faço estes autos com vista ao

Pimenta 1ª Voto

Parnaíba/PI, 26/10/2009

St

133

St

JUDICADA
Aos 25 dias do mês 11 de 2009
junto a este Juízo
Pernambuco
25 11 09
Recurso de Apelação

[Assinatura]
Cart. Assistência Judiciária - Juízo Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

134
980

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ

Referente aos autos de nº 17162004

(AÇÃO DE COBRANÇA)

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da "AÇÃO DE COBRANÇA" que JOANITA MACHADO DOS SANTOS move contra BRADESCO SEGUROS S/A, processo em epígrafe, não se conformando com respeitável sentença que repousa nas fls. 130 e 131 dos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do artigo 513, do Código de Processo Civil, pelas razões adiante expostas, esperando, após exercido o juízo de admissibilidade, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Termos que pede e espera deferimento.

Parnaíba (PI), 24 de novembro de 2009.

Dr. ANTENOR FRIQUEIRAS LÔBO NETO
Promotor de Justiça Titular da 1ª Vara Cível

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

135
10

RAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCBITOS JULGADORES,

DOUTO PROCURADOR,

Referente aos autos de nº 17162004

(AÇÃO DE COBRANÇA)

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: BRADESCO SEGUROS S/A

A respeitável sentença de fls. 130 e 131, pela qual o Douto Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, extinguiu o processo sem resolver o mérito da causa, merece ser anulada, em razão dos motivos abaixo expostos.

Estabelece o artigo 82, do Código de Processo Civil as hipóteses em que o órgão ministerial intervirá nos feitos, de forma obrigatória. Confira-se:

"Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

I - nas causas em que há interesses de incapazes;

II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;

III - em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte."

(Destques do signatário)

Nesses casos, o membro do Parquet, dentre outras prerrogativas, terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo, sob pena de nulidade, ex vi dos artigos 83 e 84, ambos da Lei Processual Civil vigente.

Dr. Antonio Figueiredo Neto
Ministro de Justiça

REPUBLICA DE CHILE

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

136
[assinatura]

Consoante se depreende da análise da documentação acostada aos autos, em especial a cópia da certidão de nascimento de fls. 12, é a requerente menor impúbere, fato que, em conformidade com os dispositivos legais citados, impõe a participação do órgão ministerial na causa, como condição de desenvolvimento válido do procedimento.

Ocorre que, no caso em tela, não foi o Ministério Público Estadual intimado de qualquer ato processual, e tampouco lhe foi dada vista dos autos pelo Juízo *a quo*, apesar de a autora, na exordial de fls. 02 *usque* 05, ter requerido sua participação no feito.

Desta feita, são nulos todos os atos posteriores ao momento em que se deveria ter dado a manifestação do agente ministerial, neles se incluindo a sentença vergastada.

Como se isso não bastasse, observa-se às fls. 130 e 131, que o douto magistrado julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por considerar ilegítima a parte autora, vez que, segundo ele, inexistiu comprovação da qualidade de beneficiária da verba indenizatória do seguro DPVAT.

Acontece, Excelências, que tal qualidade se encontra devidamente evidenciada pela documentação de fls. 08 a 12, a qual comprova que a demandante é filha de MICHEL CHRISTIAAN VAN STEENBEEK, falecido em acidente automobilístico, e, por conseguinte, demonstra sobejamente sua legitimidade para requerer o mencionado seguro.

À luz de todo o exposto, este órgão ministerial requer:

- a) Em primeiro lugar, que o presente recurso seja conhecido e provido, declarando-se a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao momento em que se deveria ter efetivado a participação do membro do Parquet estadual, nos termos do artigo 246, do Código de Ritos em vigor,

Dr. Antenor [assinatura] Neto
Promotor de Justiça

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

137
20

b) Caso Vossas Excelências assim não entendam, que seja reformada a decisão combatida, afastando-se a ilegitimidade da parte, para que, em pós, seja a demanda submetida a imediato julgamento de mérito, conforme autoriza o artigo 515, § 3º, do CPC.

Termos em que pede e espera deferimento.

Parnaíba (PI), 24 de novembro de 2009.

Dr. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO
Promotor de Justiça Titular da 1ª Vara Cível

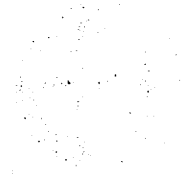
RECEBUE

Recebido em estes autos

em 25/11/09

Cart. Assistência Judiciária - Seção Cível

10-10-1911



EM BRANCO

10-10-1911

10-10-1911

10-10-1911

138
141

DECLARAÇÃO

Aos 26 dias do mês de 11 de 2009

faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da
M. Maria Lúcia

Parnaíba/PI 26/11/09

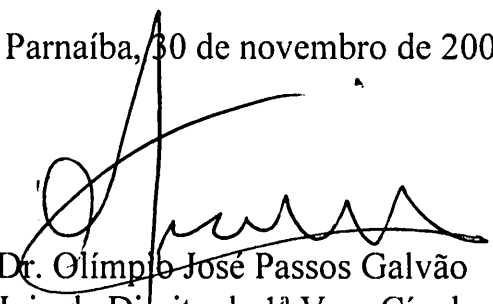
11

139
96

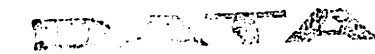
Vistos, em despacho

Certificar se o recurso foi interposto no prazo legal. Após à conclusão.

Parnaíba, 30 de novembro de 2009.


Dr. Olímpio José Passos Galvão
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Dr. Olímpio José Passos Galvão
Juiz de Direito 1ª. Vara



Nesta data, em despesa dos autos

Parnaíba/PI, 30.11.2009



Cart. Assistência Judiciária - Seção Cível

Vistos, em correção

Em 02/02/2010

Cláudio F. de S. G. Júnior

000. 000. 000

Oenhadas

Certifico que o recurso
foi interposto no prazo legal.
Doe fe.

Eu - 15/02/2011
[Assinatura]

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de 08 de 2011

faço estes autos conclusos ao 1234 Juiz de Direito da

1234 Vara cível

Fernanda PI 08 08, 2011

Visto.

Recebo o presente recurso em seus efeitos.
Intime a recorrida para oferecer contrarrazões
no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 508, CPC.
Após, ao Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

11/08/2011

Titelton Vieira de Oliveira
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - COMARCA DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL

Av. Pres. Vargas, nº 735 - CEP 64200-200 - Fone: - 3322-1531 – Parnaíba.

Of. nº 807/2011

Parnaíba, 21 de setembro de 2011.

Senhor(a) Advogado(a)

Por ordem do Exmº Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Litelton Vieira de Oliveira, **INTIMO-O (A)**, pelo presente, do despacho do MM. Juiz, exarado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, Processo nº 0000801-06.2004.8.18.0031 (17162004), ajuizada por **JOANITA MACHADO DOS SANTOS** contra **BRADESCO SEGUROS S/A**, a saber: **“VISTOS, EM DESPACHO. Recebo o presente recurso em seus efeitos. Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 508, CPC. Cumpra-se. Parnaíba, 11 de agosto de 2011. Dr. Litelton Vieira de Oliveira – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível”**.

Atenciosamente,

IARA FERNANDES PACHECO
Analista Judicial

Sr. (a) Advogado(a)
Dr.(a) **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**
Rua Sebastião Archer, 1093, Centro
CHAPADINHA – MA
CEP: 65500-000

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício retro

e fiz entrar em control dos endados para o
seu fiel cumprimento. Ccufé.

Paro : 10 / 10 / 2011

1.1.

JUNTADA
Aos 23 dias do mês de 11 de 20 11
junto a estes autos PR
Paro : 23 / 11 / 2011
Secretaria da P. para civil

**CORREIOS****AVISO DE
RECEBIMENTO**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO

DR. JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES
RUA SEBASTIÃO ARCHER 1093
CENTRO
65500-000 CHAPADINHA-MA

CARIMBO

UNIDADE RECEBEDORA

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS 735
CENTRO
64200-000 PARNAÍBA-PI

RM 66767394 6 BR**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Proc. 17162004, Of. 807/2011

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros <u> </u> | |

**RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

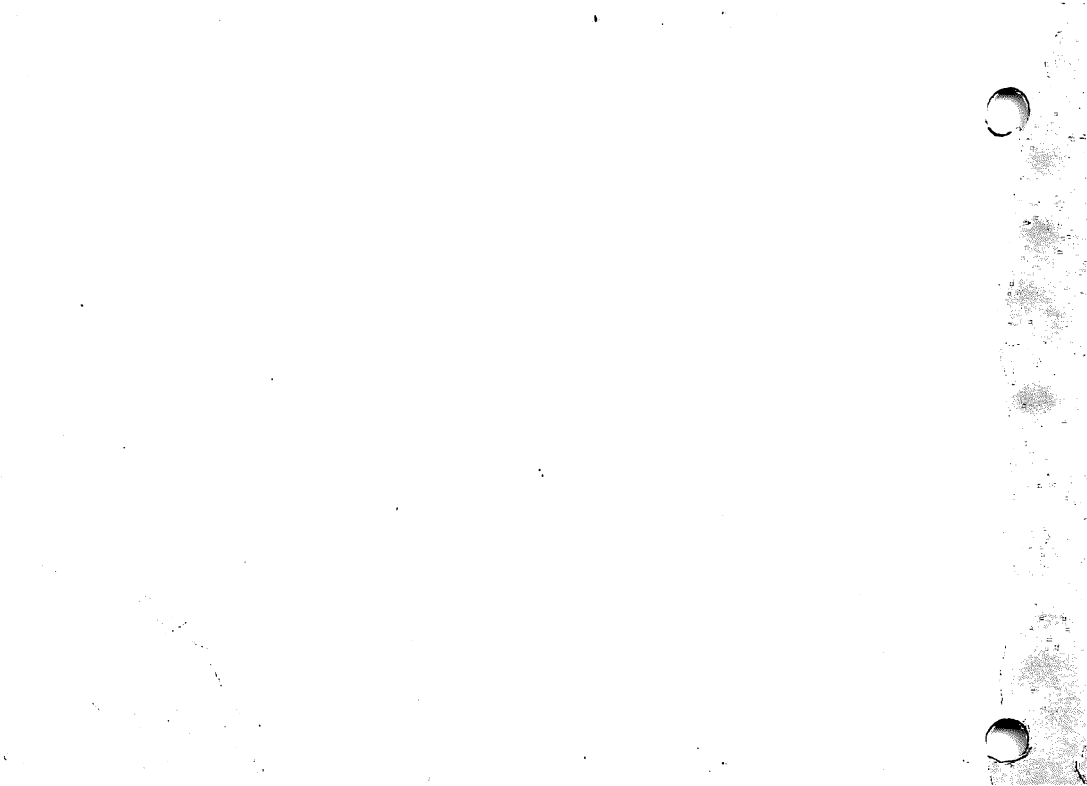
(Área de cola no verso)



Nome Legível do Recebedor: *Josivaldo Oliveira Lopes*

Assinatura do Carteiro: *[Assinatura]*
Matrícula: *2607789-1*

Data Entrega: *19/10/11*
Nº Doc de Identidade: *03.20179770079*



CERTIDÃO

Certifico que, decorreu o prazo da intimação sem que o Advogado intimado se manifestasse. Dou fé.

Em 09/05/2013

Secretária da 1ª Vara Cível

TERMO DE REVISÃO

Fls. 144
SESCAR CÍVEL/TJ-PI
Tatiana Foster

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta Secretaria da 1ª Vara Cível, desta Comarca, procedi a revisão de fls. 01 a 144 incluindo esta ultima nos autos da Ação ORDINARIA DE COBRANÇA DE SEGURO -DPVAT – nº 0000801-06.2004.8.18.0031), onde é Requerente JOANITA MACHADO DOS SANTOS e Requerido BRADESCO SEGUROS S/A.

Parnaíba, 09 de maio de 2013

Secretária da 1ª Vara Cível

REMESSA

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e treze, nesta Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, nesta Secretaria, faço remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

Secretária da 1ª Vara Cível

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Processo: 201300010032822

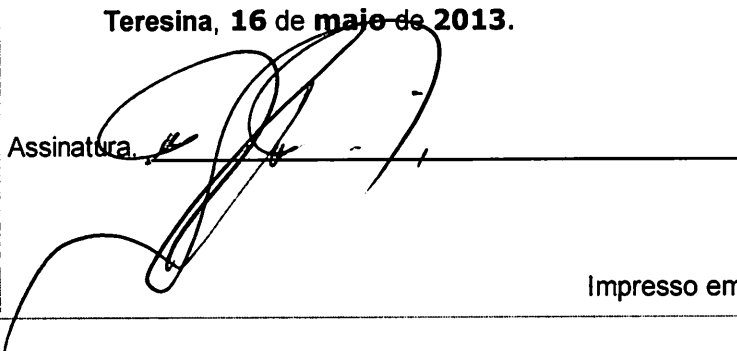
Classe: Apelação Cível

Órgão Julgador: 2a. Câmara Especializada Cível

Fls. 145
SESCAR CÍVEL / TJ-PI
Tatiana Foster

CERTIFICO que, em 16.05.2013, às 11:23 horas o processo 201300010032822 foi Distribuído/Sorteio por AMINTAS CASTELO BRANCO JÚNIOR a(o) excelentíssimo(a) Des.(a) **Des. José James Gomes Pereira.**

Teresina, 16 de maio de 2013.

Assinatura 

Impresso em: 16/05/2013 11:23:43

CONCLUSÃO

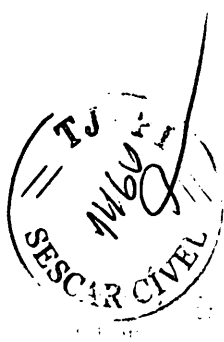
Aos 16 dias do mês de maio de 2013, faço
estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. **JOSÉ JAMES
GOMES PEREIRA** - Relator. Do que, para constar, eu,
[assinatura] (Graziela Meneses de Brito),
Secretária da SESCOAR-Cível, lavrei este termo.



Encaminhe-se os presentes autos
ao Ministério Público Superior, para
manifestação no prazo de lei.
Cumpra-se
Teresina, 17/05/13

[assinatura]
Des. José James Gomes Pereira
Relator


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorário
Recebido em 17/05/13 às 2013
Assinatura [assinatura]
nº protocolo _____



TERMO DE VISTA

Aos 17 dias do mês de maio de 2013, faço VISTA dos autos de nº 2013.0001.003282-2 à Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, conforme despacho de fls. 146. Do que, para constar, eu, [assinatura] (Bela. Graziela Meneses de Brito), Secretária da SESCAR-Cível, lavrei este termo.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DATA

Recebidos nesta data.

Teresina PI, 21 de 05 de 2013.

[assinatura]

Maria das Graças de Menezes Rê
Assessora Especial



Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
Distribuição de Processos

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo a seguir discriminado foi distribuído,
nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Dr(a) Exmo. Sr(a) Proc. JOSE RIBAMAR DA COSTA ASSUNCAO

Processo Nº

201300010032822

Relator

Exmo. Sr. Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Procurador de Justiça

Exmo. Sr(a) Proc. JOSE RIBAMAR DA COSTA ASSUNCAO

Ação

APELAÇÃO CÍVEL

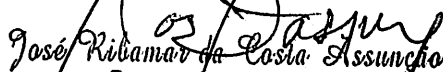
Teresina-PI, 01/07/2013

mgueiro
MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO/PI

Recebidos nesta data.

Teresina(PI), 02 de 07 de 2013


José Ribamar da Costa Assunção
Procurador de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO/PI

Devolvidos nesta data.

Teresina(PI), 20 de 09 de 2013


José Ribamar da Costa Assunção
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
17ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Gabinete Procurador Costa Assunção

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 2013.0001.003282-2
ORIGEM : Parnaíba/ 1ª Vara
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível
APELANTE : Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO : Bradesco Seguros S.A.
RELATOR : Des. José James Gomes Pereira
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dr. José Ribamar da Costa Assunção

Trata-se de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** contra o **BRADESCO SEGUROS S.A.**, devidamente qualificado.

O *Parquet* objetiva reformar a sentença (fls. 130/131), proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança de Seguro – DPVAT nº 0000801-06.2004.8.18.0031, ajuizada por MARGARIDA CHRISTINA MACHADO DOS SANTOS VAN STEENBEEK contra o **BRADESCO SEGUROS S.A.**.

Na aludida decisão, o MM. Juiz de 1º grau extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade da parte autora.

STATE OF NEW YORK
IN SENATE
January 12, 1910.

REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE
JANUARY 12, 1909.
ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS.
1910.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS.
1910.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS.
1910.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO., PRINTERS.
1910.



Irresignado com a citada decisão, o *Parquet* interpôs apelação. Em suas razões recursais, às fls. 135/137, o recorrente afirma que a decisão combatida deu-se em desconformidade com a legislação vigente, devendo ser reformada.

O apelado deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecimento de contrarrazões (certidão às fls. 143).

Vieram os autos à consideração desta Procuradoria de Justiça em 02/07/2013, conforme fls. 147-v.

Para uma melhor compreensão da questão, trago à apreciação o teor do disposto no art. 82, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

I – nas causas em que há interesses de incapazes;

II – nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;

III – nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

Constata-se que o caso em tela corresponde a uma ação em que se discute o pagamento de indenização, em razão do seguro DPVAT. Outrossim, em que pese haver parte incapaz no momento de propositura da demanda, atualmente a autora atingiu sua maioridade civil, sendo plenamente capaz.

Assim, em face do que consta dos autos, observa-se que o caso *sub examine* não discute questão de mérito envolvendo qualquer das hipóteses previstas no art. 82 da lei adjetiva civil, de modo a exigir a intervenção do *Parquet*.

Tal dispositivo deve ainda ser interpretado em consonância com o art. 127 da Constituição Federal, que baliza os limites de atuação do órgão ministerial, nos seguintes termos: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”



Trata-se de direito disponível das partes litigantes, que são plenamente capazes, sendo, portanto, desnecessária a intervenção do Ministério Público, visto que não há interesse social, nem individual indisponível, na lide. Assim, tenho que não compete ao Ministério Público atuar no feito.

A propósito, a jurisprudência respalda o entendimento desta Procuradoria quanto à desnecessidade de intervenção do Ministério Público em processo em que não esteja configurado o interesse público indisponível. De notar, no que diz respeito ao caso, os seguintes julgados:

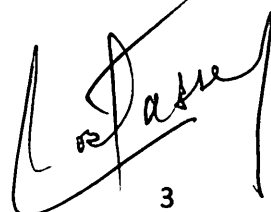
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INTERESSE PARTICULAR MERAMENTE PATRIMONIAL QUE NÃO AUTORIZA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PURGA DA MORA. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO. (Apelação Cível nº 0004752-08.2008.8.19.0203, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 4ª Câmara Cível, Des. Relator Sidney Hartung, j. 29.09.2009).

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Alegação da existência de má prestação e/ou ausência no atendimento médico-hospitalar. Preliminar de anulação do processo por falta de intervenção do Ministério Público rejeitada porque ausente o interesse público e as partes são capazes, sendo o direito disponível. Não havendo prova nos autos no sentido de que a conduta dos profissionais tenha sido de forma negligente, imprudente e imperita descabe indenização por danos morais. Apelação desprovida. Sentença mantida. Decisão unânime. (Apelação Cível nº 70028075406, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 10ª Câmara Cível, Des. Relator Jorge Alberto Schreiner Pestana, j. 24/09/2009)

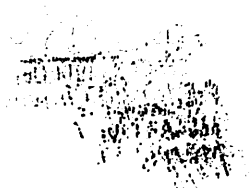
Cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sedimentado acerca do tema, acolhendo a tese de intervenção obrigatória do Ministério Público tão somente quando houver interesse público.

Nesse sentido, são transcritos fragmentos da ementa de um julgado da lavra do Ministro Luiz Fux. Veja-se, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. REVELIA. PERÍCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUSTO PREÇO. ART. 23 DA LEI Nº 3.365/41. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER.



3



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964

TO THE DIRECTOR
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RE: [illegible]

Enclosed for the Director are two copies of a report on the work of the Department of Chemistry during the year 1963. The report is divided into two parts, one dealing with the work of the Department as a whole and the other with the work of the individual departments.

The first part of the report deals with the work of the Department as a whole. It includes a summary of the work of the Department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved. The second part of the report deals with the work of the individual departments. It includes a summary of the work of each department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved.

The report is divided into two parts, one dealing with the work of the Department as a whole and the other with the work of the individual departments. The first part of the report deals with the work of the Department as a whole. It includes a summary of the work of the Department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved. The second part of the report deals with the work of the individual departments. It includes a summary of the work of each department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved.

The report is divided into two parts, one dealing with the work of the Department as a whole and the other with the work of the individual departments. The first part of the report deals with the work of the Department as a whole. It includes a summary of the work of the Department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved. The second part of the report deals with the work of the individual departments. It includes a summary of the work of each department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved.

The report is divided into two parts, one dealing with the work of the Department as a whole and the other with the work of the individual departments. The first part of the report deals with the work of the Department as a whole. It includes a summary of the work of the Department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved. The second part of the report deals with the work of the individual departments. It includes a summary of the work of each department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved.

The report is divided into two parts, one dealing with the work of the Department as a whole and the other with the work of the individual departments. The first part of the report deals with the work of the Department as a whole. It includes a summary of the work of the Department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved. The second part of the report deals with the work of the individual departments. It includes a summary of the work of each department during the year, a list of the major accomplishments, and a list of the major problems which remain to be solved.



Apelação Cível nº 2013.0001.003282-2

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. (...). A ratio essendi do art. 82, inciso III, do CPC, revela que a manifestação do Ministério Público se faz imprescindível quando evidenciada a conotação do interesse público, seja pela natureza da lide ou qualidade da parte. (...). In genere, as ações que visam ao ressarcimento pecuniário contêm interesses disponíveis das partes, não necessitando, portanto, de um órgão a fiscalizar a boa aplicação das leis em prol da defesa da sociedade. (...)" (REsp 787967/SE – Primeira Turma – Rel. Ministro Luiz Fux – DJ 23.08.2007, p.213).

Ante o exposto, esta Procuradoria devolve os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justifique intervenção do *Parquet*.

Teresina (PI), 02 de setembro de 2013.


JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Encaminhe-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator

Teresina-PI, 30/09/2013


MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RIOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

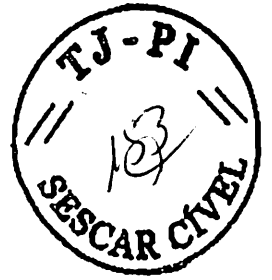


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários
Recebido em 01/10/2019 9:00hs

Assinatura
nº protocolo

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Relator. Do que, para constar, eu, _____ (Graziela Meneses de Brito), Secretária da SESCAR-Cível, lavrei este termo.





154
Jury
CONE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Apelação Cível nº 2013.0001003282-2
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Francisco de Assis Soares de Oliveira e outro
Apelado: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: Gislene Araujo dos Santos e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

Relatório

Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba – PI, nos autos da Ação de Cobrança, ajuizada por Margarida Cristina Machado dos Santos Van Steenbeek, representada e assistida por sua genitora Joanita Machado dos Santos, em face do BRADESCO SEGUROS S/A, ora apelado.

O Recorrente objetiva reformar a sentença de fls. 130/131, proferida nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT, ajuizada por Margarida Cristina Machado dos Santos Van Steenbeek, representada e assistida por sua genitora Joanita Machado dos Santos, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade da parte autora.

Irresignado com essa decisão, o Apelante apresentou suas razões às fls. 134/137, alegando que a decisão não merece prosperar, uma vez que deu-se em desconformidade com a legislação vigente, devendo ser reformada.

À fl. 140-v, o juiz singular recebeu o recurso em ambos os efeitos. Em seguida determinou a intimação da parte contrária para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Devidamente intimado, o Apelado deixou transcorrer o prazo in albis.

Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior, por seu representante legal, veio o parecer de fls. 148/151, sem manifestação meritória, visto não se ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção.

É, o relatório que submeto a apreciação do Exmo. Sr. Des. Revisor, para os devidos fins.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de março de 2014.

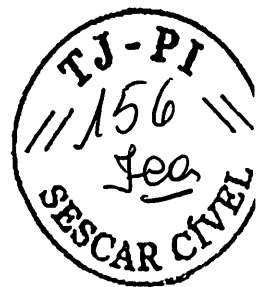
Des. José James Gomes Pereira

Relator

REPUBLICA DE SÃO PAULO
Tribunal de Justiça
Secretaria do Conselho Superior do Poder Judiciário
Recebido em 11/03 às 14
Assinatura
Nº protocolo

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** – Revisor. Do que, para constar, eu, _____  (Graziela Meneses de Brito), Secretária da SESCOAR-Cível, lavrei este termo.



ARINETE DES. BRANDÃO DE CARVALHO
RECEBIDO EM 19/03/14
AS 11:30 H 16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
GABINETE DESEMBARGADOR BRANDÃO DE CARVALHO

Ref. Processo nº 2013.0001.003282-2

Vistos, etc.

Fiz revisão. Peço pauta, na forma legal.

Teresina – Pl. 13 de março de 2014.

Des. Brandão de Carvalho
Revisor

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71

1970-71



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação Cível nº 2013.0001.003282-2

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: BRADESCO SEGUROS S.A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

Despacho

Em atendimento à disciplina contida na Resolução nº 64, de 27/04/2017, que cuida da repartição de competência interna deste Tribunal, determino a remessa dos autos ao setor competente, para consignar no sistema processual as devidas alterações, devendo os autos permanecer sob a competência da 2ª Câmara Especializada Cível.

Cumpra-se.

Teresina, 01 de agosto de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

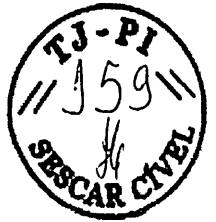
Relator

RESCAR CÍVEL
Recebi os presentes autos
em 02/08/17
Jus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003282-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA (PI000227B) E OUTRO

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): BIANCA COSTA MARTINS DE SOUSA TOURINHO (PI004145) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à **Distribuição**, neste Tribunal, para cumprimento de DECISÃO/DESPACHO de fls. 158.

Teresina, 10.08.2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária SESCAR Cível TJ-PI

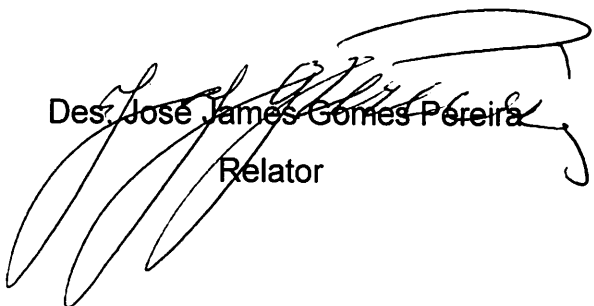
Apelação Cível nº 2013.0001.003282-2

Cls.

Autos relatados satisfatoriamente (fls. 124/125), **inclua-se em pauta de julgamento.**

Cumpra-se.

Teresina, 03 de outubro de 2017.


Des. José James Gomes Pereira

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Apelação nº 2013.0001.003282-2

Despacho

Em atendimento à disciplina da Resolução nº 64/2017, que cuida da repartição de competência interna deste Tribunal, determino a remessa dos autos ao setor competente, recaiando o feito sob a competência da 2ª Câmara Especializada Cível, na forma do art. 33, da Resolução acima, sobretudo a prevenção de órgão jurisdicional e juízo natural.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de novembro de 2017

Des. José James Gomes Pereira

Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI.

Jo2

APELAÇÃO Nº 2013.0001.003282-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA (PI000227B) E OUTRO
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: BIANCA COSTA MARTINS DE SOUSA TOURINHO (PI004145) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que, em 14/11/2017, às 07:54 horas o processo 2013.0001.003282-2 foi Redistribuído por prevenção em razão de alteração de competência do órgão por MARIANA GOMES BEZERRA a(o) excelentíssimo(a) DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

TERESINA, 14 de novembro de 2017

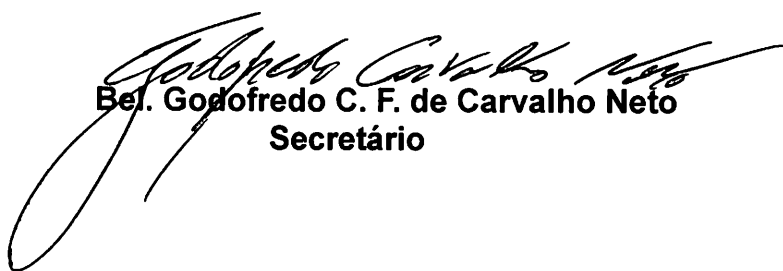


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SALA DAS SESSÕES
2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, foi **JULGADO** o presente processo: **2013.0001.003282-2 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: BRADESCO SEGUROS S/A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP nº 126.504) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, no sentido de anular a sentença extintiva e determinar o imediato retorno dos autos ao juízo de origem para haver o prosseguimento regular do feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira – Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em
Teresina, 05 de dezembro de 2017.


Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto
Secretário



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
2ª Câmara Especializada Cível
Gabinete do Des. José James Gomes Pereira

Apelação Cível nº 2013.0001.003282-2
Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI
Apelante: Ministério Público do Estado do Piauí
Advogados: Francisco de Assis Soares Oliveira e outro
Apelado: Bradesco Seguros S/A
Advogados: Bianca Costa Martins de Sousa Tourinho e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

Ementa: Civil e Processo Civil. Apelação Cível. Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. Interesse de Incapaz. Intervenção Necessária do Ministério Público. Necessidade. Extinção do Processo por Ilegitimidade da Parte.

1. A intervenção do *Parquet* se faz necessária, não podendo o processo tramitar sem a intimação pessoal do referido órgão para intervir, sob pena de nulidade.

2. Isso posto, voto pelo conhecimento e provimento do presente recurso, no sentido de anular a sentença extintiva e determinar o imediato retorno dos autos ao juízo de origem para haver o prosseguimento regular do feito.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, no sentido de anular a sentença extintiva e determinar o imediato retorno dos autos ao juízo de origem para haver o prosseguimento regular do feito.

Relatório

Cuida-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, nos autos da ação de cobrança, ajuizada por Margarida Cristina Machado dos Santos Van Steenbeek, representada e assistida por Joanita Machado dos Santos, em face do Bradesco Seguros S/A, ora apelado.

A sentença de fls. 130/131 extinguiu o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade da parte autora.

Irresignado o apelante apresentou suas razões às fls. 134/137, alegando que a decisão não merece prosperar, uma vez que se deu em desconformidade com a legislação vigente, devendo ser reformada.

Devidamente intimado, o apelado deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Instado a se manifestar o órgão Ministerial Superior, por seu representante legal deixou de emitir parecer por entender não ter configurado interesse público que justifique sua intervenção.

É o relatório. Passo ao voto.

O presente recurso visa reformar a sentença que extinguiu sem resolução de mérito, devido a desistência tácita da parte autora, com base no art. 267, II, IV e VI do CPC/73.

Pois bem. Ao analisar os autos verifica-se que a sentença não merece prosperar. Isso porque a ação de cobrança que deu origem a este apelo, trata de interesse de menor, assim, imperioso se faz a intimação do Ministério Público para intervir no feito.

Sabe-se que quando houver interesse de incapaz, imprescindível a intimação pessoal do Ministério Público para acompanhar o processo, sendo certo que a omissão gera nulidade insanável.

É o que se deflui do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

(...)

II - interesse de incapaz;

Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir.

§ 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado.

§ 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.

Ademais esse é o vasto entendimento dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ORIGEM QUANTO AO MÉRITO. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. A ausência de parecer de mérito pelo Ministério Público em ação de interesse de incapaz acarreta nulidade da sentença.

3. Recurso conhecido e provido para decretar a nulidade da sentença e determinar ao Juízo de primeiro grau que aprecie o pedido de nomeação de curador à lide à interditanda, feito pelo Ministério Público.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.000425-0 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 16/05/2017)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. Tratando-se de ação de alimentos ajuizada por menor impúbere, a intervenção do Ministério Público é obrigatória, nos termos do art. 82 do CPC/1973, vigente quando da instrução, e o correlato art. 178, inc. II, do CPC/2015, e, no caso, ausente intimação do Parquet acerca dos atos do processo.

103

Veja-se que o Ministério Público não foi intimado para a audiência de tentativa de conciliação e nem sequer da sentença. Ademais, o julgamento antecipado da lide, sem apreciação do pedido de oitiva de testemunhas deduzido pelo demandado cerceou-lhe o direito de defesa, sendo, também, causa de nulidade do processo. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70071633077, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 15/12/2016) (grifo nosso).

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MAGISTRADO QUE HOMOLOGA ACORDO E JULGA EXTINTO O FEITO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO NECESSÁRIA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR. ACORDO CELEBRADO ENTRE A GENITORA E O DEVEDOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 82, INCISO I, DO CPC/73, ENTÃO VIGENTE. A falta de intimação do Ministério Público acarreta a nulidade da demanda que envolve interesses de incapazes. APELO PROVIDO. SENTENÇA NULA. (TJSC, Apelação n. 0000505-16.2014.8.24.0047, de Papanduva, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 07-06-2016). (grifo nosso).

Pelo que se vislumbra das anotações acima, a intervenção do *Parquet* se faz necessária, não podendo o processo tramitar sem a intimação pessoal do referido órgão para intervir, sob pena de nulidade.

Com efeito, o Ministério Público não foi intimado de todos os atos processuais, o que, por certo, dificulta a melhor defesa do interesse do menor.

Isso posto, voto pelo conhecimento e provimento do presente recurso, no sentido de anular a sentença extintiva e determinar o imediato retorno dos autos ao juízo de origem para haver o prosseguimento regular do feito.

É como voto.

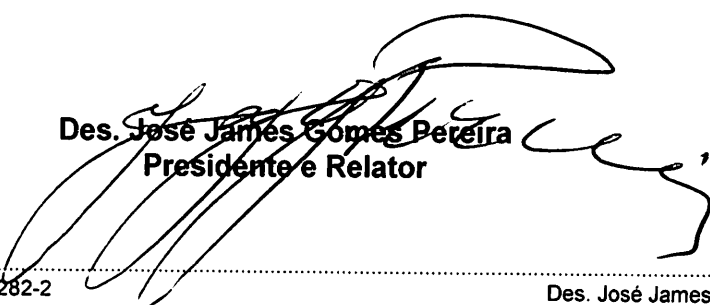
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira – Relator.

Impedidos: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.


Des. José James Gomes Pereira
Presidente e Relator



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003282-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234) E OUTRO

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: BIANCA COSTA MARTINS DE SOUSA TOURINHO (PI004145) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) ACÓRDÃO movimentado no sistema em 18/12/2017 12:53:14, foi disponibilizado no Diário nº 8.347, página 63, na Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017, computando-se a publicação na Terça-feira, 19 de dezembro de 2017. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema e-TJPI e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

TERESINA, 19 de dezembro de 2017

SESCAR CÍVEL

Recebi os presentes autos

em 19 / 12 / 2014

às hora(s).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003282-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234) E OUTRO

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): BIANCA COSTA MARTINS DE SOUSA TOURINHO (PI004145) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

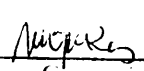
TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos ao **MPE** para ciência do despacho/decisão/acórdão de fls. **164 - 165**, e se manifeste, caso entenda necessário. Esta certidão possui o mesmo efeito do mandado de intimação/citação, e o seu recebimento no setor do órgão a ser intimado/citado será certificado pelo oficial de justiça competente.

Teresina, 15 de fevereiro de 2018.


WÉRIKA RALVA FONTES LEAL

Coordenadora Judiciária Cível/SEJU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO EM 2ª GRAD
Recebido nesta data.
Teresina(PI), 22 de 02 de 2018

Maria da Graça de Medeiros Rios
Assessora Especial - Matr: 4434

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente Termo de Remessa, acompanhado dos autos da Apelação Cível Nº 2013.0001.003282-2, dirigi-me ao Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 22.02.2018 e procedi a Intimação/Citação do mesmo, por meio da Sra. Maria das Graças de Medeiros Rios – Assessora Especial - Distribuição, de todo o teor do mandado, que após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu ciente conforme consta recebimento no anverso do aludido documento. O referido é verdadeiro.

JORGE LUIZ CAVALCANTE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

CERTIDÃO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE AUTOS

CERTIFICO que foram retirados os autos nº 2013-0001-003282-2 por MPE
(vol.: 1 Ap.: -)
em 15 de Fevereiro de 2018, e devolvidos nesta data
sem petição. Teresina, 07 de Março de 2018.

Considerando SESCAB Cível do T LDI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003282-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234) E OUTRO

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): BIANCA COSTA MARTINS DE SOUSA TOURINHO (PI004145) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO/BAIXA/REMESSA

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **ACÓRDÃO** de fls. 164/165 **transitou em julgado** no dia 15 de fevereiro de 2018. Remeto, em consequência, estes autos, ao **MM. Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA / 1ª VARA**. O referido é verdade e dou fé. Eu, Bela Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Bela Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Analista Judiciário - Matrícula 1131370, lavrei a presente certidão. **COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU**, em Teresina 09 de maio de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intime-se as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

PARNAÍBA, 4 de junho de 2018



IARA FERNANDES PACHECO

Analista Judicial - Mat. nº 4073150



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 20251063 e o código verificador 15243.63912.8705A.C42DF.FC3F2.17987.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

Processo Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) ATO ORDINATÓRIO movimentado(a) no sistema em 04/06/2018 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8447, página 337, na Segunda-feira, 4 de Junho de 2018, computando-se a publicação na Terça-feira, 5 de Junho de 2018. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

PARNAÍBA, 5 de junho de 2018

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000801-06.2004.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAUÍ Nº 228)

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(s): GISLENE ARAÚJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4360), JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES(OAB/MARANHÃO Nº 5338), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), BIANCA COSTA MARTINS DE SOUSA TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 414504)

Intime-se as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias..

17/18

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

PARNAÍBA, 27 de julho de 2018


LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 21076716 e o código verificador 68DFA.53C2C.5F39D.29ED4.18F97.B843B.

127

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000801-06.2004.8.18.0031 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Genario Bento da Silva.

Quantidade de folhas entregues: 171

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

PARNAÍBA, 30 de julho de 2018


MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO
Analista Judicial - Mat. nº .



Assinatura do Recebedor

Recebimento

Recebido no MP nesta data.

Parnaíba, 31/07/2018

Protocolo MP nº 001857-116/2018

Número Único 0000801-06.2004.8.18.0031

Classe Procedimento Ordinário

Assunto(s) Seguro

Distribuído

1ª Promotoria de Justiça

Dr(a). Cristiano Farias Peixoto

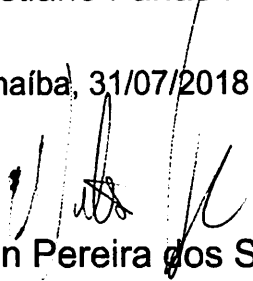
Parnaíba, 02/08/2018

Vista

Nesta data, vão estes autos com vista a(o) Dr(a).

Dr(a). Cristiano Farias Peixoto

Parnaíba, 31/07/2018


Raimundo Wilson Pereira dos Santos Júnior
Centro de Distribuição - Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE PARNAÍBA
Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Nº Protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5001
Data: 06/08/2018 14:56

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5001 para o processo de nº 0000801-06.2004.8.18.0031, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- CRISTIANO FARIAS PEIXOTO:26737841368 (CPF: 26737841368)

PARNAÍBA - PI, 06 de Agosto de 2018, às 14:56 horas.

Nº documento: 234220045001

Código verificador: TWMNI.FCF91.239ED.DE893.1F2D8

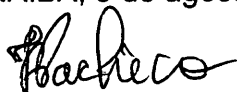
A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

175
pb

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000801-06.2004.8.18.0031, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Genario Bento da Silva.

PARNAÍBA, 9 de agosto de 2018



IARA FERNANDES PACHECO
Analista Judicial - Mat. nº 4073150



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 21274759 e o código verificador 7F487.5DE3F.A4D7F.DE1A2.6C22C.35EAB.

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em que pese o parecer ministerial de fls. 174, as partes foram intimadas através de seus advogados, conforme preceitua o artigo 270, caput, do Código de Processo Civil. O referido é verdade. Dou fé.

PARNAÍBA, 22 de agosto de 2018


FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 21463945 e o código verificador 80B4F.0E16B.C9ADC.C39C3.1F3D2.60C54.

PROCESSO Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, Dr.(a) GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO para despacho.

PARNAÍBA, 22 de agosto de 2018


MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO
Analista Judicial - Mat. nº .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 21469283 e o código verificador E5D8D.2DBF1.7550D.898D1.F3EA0.E2DC6.

PROCESSO Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

R. h.

Intime-se as partes, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, (art. 485, II do NCPC), dizerem se possuem interesse no prosseguimento do feito, pois houve anulação da sentença anteriormente proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, e, caso o tenham, manifestem-se acerca do parecer ministerial de fl. 174.

PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2018

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 19/12/2018, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do gabinete.

PARNAÍBA, 7 de janeiro de 2019


KEISON SALES OLIVEIRA
Estagiário(a) - Mat. nº 28777



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23285393 e o código verificador 879F2.01D8C.798F6.82D9F.71C80.04A88.

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta de entrega
resposta de acordo de 16. 178

deu fiel cumprimento. Por 12
Parnaíba / PI 16 101 18
1990
Secretaria de 1ª vara - Juiz



180
40

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: JOANITA MACHADO DOS SANTOS representante de Margarida Crhistina Machado dos Santos Van Steenbeek, brasileira, residente na AV. JOSE DE MORAES CORREIA, 2651, SANTA LUZIA, PARNAÍBA-PI.

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, (art. 485, II do NCPC), dizerem se possuem interesse no prosseguimento do feito, pois houve anulação da sentença anteriormente proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, e, caso o tenham, manifestem-se acerca do parecer ministerial de fl. 174, que segue anexo.

PARNAÍBA, 16 de janeiro de 2019.


LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. 3652



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23404808 e o código verificador 35E6F.4AD13.DCDFE.9DC6C.84B98.EBD6B.



181
20

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: BRADESCO SEGUROS S/A, residente na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, Cep. 20261-901.

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, (art. 485, II do NCPC), dizerem se possuem interesse no prosseguimento do feito, pois houve anulação da sentença anteriormente proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, e, caso o tenham, manifestem-se acerca do parecer ministerial de fl. 174, que segue anexo.

PARNAÍBA, 16 de janeiro de 2019.


LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. 3652



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23405048 e o código verificador 7BD03.31E5D.9511F.218C1.F0EB4.ED4DD.



PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: BANCO BRADESCO S. A., residente na CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, 06029-900, OSASCO-SP.

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, (art. 485, II do NCPC), dizerem se possuem interesse no prosseguimento do feito, pois houve anulação da sentença anteriormente proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, e, caso o tenham, manifestem-se acerca do parecer ministerial de fl. 174, que segue anexo.

PARNAÍBA, 16 de janeiro de 2019.


LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. 3652



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23405200 e o código verificador 599F3.9E2A2.89807.40D12.D71CC.25E6A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos a correspondência devolvida de fl.184.

PARNAÍBA, 04/02/ 2019


Maria do Socorro Lopes de Assunção
Analista Judicial - Mat. nº 4072502

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

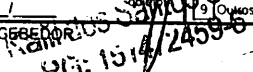
185
M

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos o AR.

PARNAÍBA, 05, 02 de 2019

Maria do Socorro Lopes de Assunção
Analista Judicial - Mat. nº 4072502

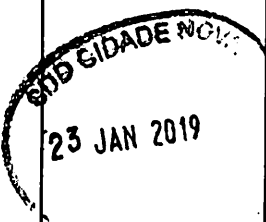
 Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	FORUM SALMON LUSTOSA											
DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S/A NUCLEO CIDADE DE DEUS, n S/N. VILA YARA 06029900 OSASCO - SP BI648862403BR 			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA												
REMETENTE: FORUM SALMON LUSTOSA - 1ª VARA CIVIL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA DEZENOVE DE OUTUBRO, 3495, - CONSELHEIRO ALBERTO SILVA 64209-060 PARNAÍBA - PI															
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO - PROC. Nº: 0000004-06.2004-1-0000000-0000000															
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço</td><td>☐ 6 Não</td></tr><tr><td>☐ 3 Não existe o</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Não foi recebido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros</td><td></td></tr></table>		☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço	☐ 6 Não	☐ 3 Não existe o	☐ 7 Ausente	☐ 4 Não foi recebido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado														
☐ 2 Endereço	☐ 6 Não														
☐ 3 Não existe o	☐ 7 Ausente														
☐ 4 Não foi recebido	☐ 8 Falecido														
☐ 9 Outros															
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			DATA DE ENTREGA ____/____/____												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MARI DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO			Nº DOC. DE IDENTIDADE 4072502												

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos o AR.

PARNAÍBA, 12/02/2019

Maria do Socorro Lopes de Assunção
Analista Judicial - Mat. nº 4072502

 Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	FORUM SALMON LUSTOSA											
DESTINATÁRIO: BRADESCO SEGUROS S/A RUA BARAO DE ITAPAGIPE n 225. RIO COMPRIDO 20261301 RIO DE JANEIRO - RJ BI648862425BR 			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 												
REMETENTE: FORUM SALMON LUSTOSA - 1ª VARA CIVEL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AV: NÍDA DEZENOVE DE OUTUBRO, 3495. - CONSELHEIRO ALBERTO SILVA 6- 09-060 PARNAIBA / PI															
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - PROC. Nº: 0000801-06.2004 - INTIMAÇÃO															
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ 2º _____ 3º _____ ATENÇÃO Apos a 3ª tentativa, devolver o objeto.		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <table><tr><td>1 Mudou-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço</td><td>6 Não</td></tr><tr><td>3 Não existe o</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>9 Outros</td><td></td></tr></table>		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço	6 Não	3 Não existe o	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros		RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Abraão Emílio Mat.: 8.354.870	
1 Mudou-se	5 Recusado														
2 Endereço	6 Não														
3 Não existe o	7 Ausente														
4 Desconhecido	8 Falecido														
9 Outros															
ASSINATURA DO RECEBEDOR LUIZ ANTONIO			DATA DE ENTREGA 23/01/2019												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR LUIZ ANTONIO			Nº DOC. DE IDENTIDADE 031990												

1861.
P

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante da devolução da carta de citação/intimação pelos correios com a seguinte motivação: **ausente (folha 184)**, proceda-se o ato por Oficial de Justiça, conforme determina o art. 127, IV do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PARNAÍBA, 18 de março de 2019


SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24263640 e o código verificador AF6E0.4D50D.A51A4.2DA3A.4F20A.FEE05.

185
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos o AR.

PARNAÍBA, 05, 02 de 2019

[Signature]
Maria do Socorro Lopes de Assunção
Analista Judicial - Mat. nº 4072502

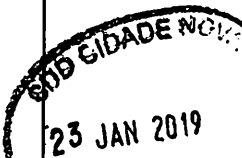
 Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	FORUM SALMON LUSTOSA									
DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S/A NUCLEO CIDADE DE DEUS, n S/N. VILA YARA 06029900 OSASCO - SP BI648862403BR 			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA										
REMETENTE: FORUM SALMON LUSTOSA - 1ª VARA CIVEL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA DEZENOVE DE OUTUBRO, 3495, - CONSELHEIRO ALBERTO SILVA 64209-060 PARNAÍBA, PI													
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: - PROC. Nº. 000004-06.2004 - AÇÃO													
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <table><tr><td>1 Mudou-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço</td><td>6 Não</td></tr><tr><td>3 Não existe o</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Não aceito</td><td>8 Falecido</td></tr></table>		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço	6 Não	3 Não existe o	7 Ausente	4 Não aceito	8 Falecido	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO	
1 Mudou-se	5 Recusado												
2 Endereço	6 Não												
3 Não existe o	7 Ausente												
4 Não aceito	8 Falecido												
ASSINATURA DO RECEBEDOR [Signature] 93: 1514/2459-6			DATA DE ENTREGA ____/____/____										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE										

186

Nesta data, faço juntada aos autos o AR.

PARNAÍBA, 12/02/2019

Maria do Socorro Lopes de Assunção
Analista Judicial - Mat. nº 4072502

 Correios		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		FORUM SALMON LUSTOSA																					
DESTINATÁRIO: BRADESCO SEGUROS S/A RUA BARAO DE ITAPAGIPE . n 225. RIO CCMPRIDO 20261301 RIO DE JANEIRO - RJ BI648862425BR 				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  23 JAN 2019																							
REMETENTE: FORUM SALMON LUSTOSA - 1ª VARA CIVEL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AV: NIDA DEZENOVE DE OUTUBRO, 3495 - CONSELHEIRO ALBERTO SILVA 6- 09-060 PARNAIBA / PI																											
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO - PROC. N°: 0000801-06.2004 - INTIMAÇÃO																											
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ 2º _____ 3º _____		ATENÇÃO Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>Mudou-se</td> <td>5</td> <td>Recusado</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Endereço</td> <td>6</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Não existe o</td> <td>7</td> <td>Ausente</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Desconhecido</td> <td>8</td> <td>Falecido</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Outros</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		1	Mudou-se	5	Recusado	2	Endereço	6	Não	3	Não existe o	7	Ausente	4	Desconhecido	8	Falecido	9	Outros			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Abção Entregas Mat.: 8.554.870-	
1	Mudou-se	5	Recusado																								
2	Endereço	6	Não																								
3	Não existe o	7	Ausente																								
4	Desconhecido	8	Falecido																								
9	Outros																										
ASSINATURA DO RECEBEDOR LUIS ANTONIO				DATA DE ENTREGA 23/01/2019																							
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR LUIS ANTONIO				Nº DOC. DE IDENTIDADE 03/19/90																							

1861.
P

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante da devolução da carta de citação/intimação pelos correios com a seguinte motivação: **ausente (folha 184)**, proceda-se o ato por Oficial de Justiça, conforme determina o art. 127, IV do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PARNAÍBA, 18 de março de 2019


SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24263640** e o código verificador **AF6E0.4D50D.A51A4.2DA3A.4F20A.FEE05**.

187
&

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

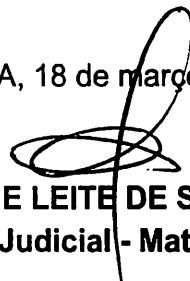
Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, em cumprimento ao ato ordinatório de folha 186v, expedi mandado de intimação para a requerente e encaminhei à Central de Mandados para os devidos fins. Dou fé.

PARNAÍBA, 18 de março de 2019


SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - Mat. nº 3518



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24264136 e o código verificador 551C8.FB752.CCB0B.48325.FB322.D903A.

188
21

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000801-06.2004.8.18.0031 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Jarbas Machado (9821-4987).

Quantidade de folhas entregues: 188

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

PARNAÍBA, 29 de março de 2019


MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO
Analista Judicial - Mat. nº .

Assinatura do Recebedor

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000801-06.2004.8.18.0031, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Jarbas Machado (9821-4987).

Quantidade de folhas devolvidas: 188

Quantidade de volume(s) devolvido(s): 1

PARNAÍBA, 16 de abril de 2019


MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO
Analista Judicial - Mat. nº .

189
21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos o Mandado de Intimação à(s) fl(s)190.

PARNAÍBA, 16/04/2019


Maria do Socorro Lopes de Assunção
Analista Judicial - Mat. nº 4072502



190
90

PROCESSO Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

MANDADO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031.0001

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

24/03

monissu

MANDADO DE INTIMAÇÃO

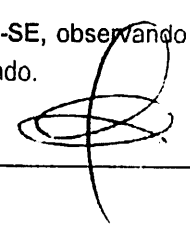
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentá-lo, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se possui interesse no prosseguimento feito, advertindo-se que, em caso positivo, deverá promover o andamento do processo (§1º, Art. 485), *sobretudo acerca da anulação da sentença anteriormente proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, e, caso o tenha, manifeste-se sobre o parecer ministerial de folha 174.*

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOANITA MACHADO DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: AV. JOSE DE MORAES CORREIA, 2651 - bairro: SANTA LUZIA, PARNAÍBA-PI.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, , SIMONE LEITE DE SOUZA - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 18 de março de 2019.

SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial

Ciente em, 27/03/19 09:40

RAISEI MOISE, M. DOS SANTOS
Intimado/Citado



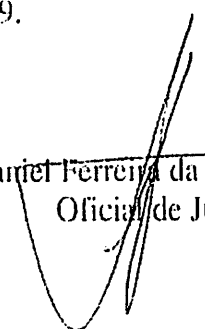
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24263838 e o código verificador 71F50.306D3.5C021.22487.538A5.38F84.

CERTIDÃO

CERTIFICO que diligenciei por duas vezes no endereço indicado e não encontrei a Sr. Joanita Machado dos Santos em casa. Assim, nesta data, às 09:40 horas, como novamente não a encontrei no horário estabelecido, procedi a intimação por hora certa conforme nota de ciência de seu filho, Sr. Ramses Moises dos Santos.

Dou fé.

Parnaíba, 27 de março de 2019.


Daniel Ferreira da Silva Santos
Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do protocolo de petição eletrônico nº 0000801-06.2004.8.18.0031.5002, à(s) fl(s)191verso.

PARNAÍBA, 16/04/ 2019


Maria do Socorro Lopes de Assunção
Analista Judicial - Mat. nº 4072502



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE PARNAÍBA
Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Nº Protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5002
Data: 12/04/2019 12:06

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5002 para o processo de nº 0000801-06.2004.8.18.0031, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- JARBAS MACHADO:47227931668 (CPF: 47227931668)

PARNAÍBA - PI, 12 de Abril de 2019, às 12:06 horas.

Nº documento: 234220045002
Código verificador: TWMNI.93A47.64DB9.1176A.C5A7E

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

PROCESSO Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, Dr.(a) HELIOMAR RIOS FERREIRA para despacho.

PARNAÍBA, 16 de abril de 2019


MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO
Analista Judicial - Mat. nº .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24755506 e o código verificador 23B7F.A2A1B.55F10.A25E2.03401.829C6.

193
KSC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

DESPACHO

R. h.

Intime-se a parte **requerida** para se manifestar sobre a petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5002, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 4º, do NCPC.

Após, com ou sem manifestação retornem-me os autos imediatamente conclusos.

PARNAÍBA, 16 de abril de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA



Documento assinado eletronicamente por HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz(a), em 16/04/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24758958** e o código verificador **84BEA.9B578.FCAA4.69005.7460D.2C647**.

194
KCO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do gabinete.

PARNAÍBA, 17 de abril de 2019

Keison S. Oliveira
KEISON SALES OLIVEIRA

Estagiário(a) - Mat. nº 28777



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24775495 e o código verificador B97D5.B5DD9.3B7E7.61AC6.92B09.B54FD.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

Processo Nº: 0000801-06.2004.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO movimentado(a) no sistema em 16/04/2019 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8651, página 408, na Quarta-feira, 17 de Abril de 2019, computando-se a publicação na Segunda-feira, 22 de Abril de 2019. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

PARNAÍBA, 22 de abril de 2019

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000801-06.2004.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANITA MACHADO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAUÍ Nº 228)

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): GISLENE ARAÚJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4360), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES(OAB/MARANHÃO Nº 5338)

D E S P A C H O

Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5002, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 4º, do NCPC. PARNAÍBA, 16 de abril de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

196
fb

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do protocolo de petição eletrônico nº 0000801-06.2004.8.18.0031.5003', às fls. 196 VERSO.

PARNAIBA, 24/04/2019.



IARA FERNANDES PACHECO
Analista Judicial-Mat:4073150



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE PARNAÍBA

Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº 0000801-06.2004.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5003

Data: 24/04/2019 12:32

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000801-06.2004.8.18.0031.5003 para o processo de nº 0000801-06.2004.8.18.0031, a qual possui um total de 55 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

PARNAÍBA - PI, 24 de Abril de 2019, às 12:32 horas.

Nº documento: 234220045003

Código verificador: TWMNI.419C9.A40FD.B53BE.723C1

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

197
710

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000801-06.2004.8.18.0031 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : ROMULO SILVA SANTOS, CPF: 04173254369.

Quantidade de folhas entregues: 196

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

PARNAÍBA, 25 de abril de 2019


KEISON SALES OLIVEIRA

Estagiário(a) - Mat. nº 28777

Assinatura do Recebedor